

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluizio Pereira de Carvalho
Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 186, DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado - de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art.1º- Fica concedido o auxílio anual de R\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista, a fim de atender, em caso de doença, aos servidores da Municipalidade.

Art.2º- O presente auxílio constará do Orçamento Municipal de 1962.

Art.3º- A Associação dos Servidores Municipais de S. João da Boa Vista fornecerá, semestralmente, ao Sr.Prefeito Municipal, a lista dos servidores atendidos, incluindo as respectivas notas de despesas.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aluizio Pereira de Carvalho
Aluizio Pereira de Carvalho
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 187, DE 23 DE SETEMBRO DE 1961

-A Câmara Municipal de S.João da Boa Vista, Estado - de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica criada, nesta cidade, a FACULDADE DE CIENCIAS ECONÔMICAS, que manterá, inicialmente, o ensino, em grau superior, de Ciencias contabeis, ampliando, posteriormente, a atividade escolar do Instituto, para os cursos de ciencias atuariais e de ciencias econômicas, observando, estritamente o que dispõe o Decreto Lei nº 7.988, de 22 de setembro de 1945 e Lei - nº 1.401, de 31/7/51.

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício de - 1962, consignará as verbas necessárias, para a manutenção desse Instituto de Ensino Superior, assim como para a Biblioteca do - estabelecimento.

Art. 3º - A Faculdade de Ciencias Econômicas funcionará no prédio da Escola Técnica de Comércio Municipal Prof. Hu-